



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL** -

Apresentação: 16/07/2024 17:21:46.957 - Mesa

PL n.2913/2024

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para incluir o Plano Nacional de Capacitação Profissional para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 3º-A Fica instituído o Plano Nacional de Capacitação Profissional para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de promover a inclusão no mercado de trabalho por meio de ações de qualificação e treinamento especializados.

Art. 3º-B O Plano Nacional de Capacitação Profissional para Pessoas com TEA será coordenado pelo Ministério da Educação, em parceria com o Ministério da Cidadania e o Ministério do Trabalho e Emprego, e incluirá as seguintes ações:

I - desenvolvimento de cursos de formação profissional adaptados às necessidades das pessoas com TEA;

II - criação de programas de estágio e aprendizagem em empresas públicas e privadas;





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL** -

Apresentação: 16/07/2024 17:21:46.957 - Mesa

PL n.2913/2024

III - estabelecimento de parcerias com instituições de ensino técnico e superior para a oferta de cursos gratuitos ou subsidiados;

IV - promoção de campanhas de conscientização sobre a importância da inclusão de pessoas com TEA no mercado de trabalho;

V - disponibilização de suporte técnico e pedagógico para empresas que contratarem pessoas com TEA;

VI - instituição de programas de capacitação contínua para profissionais que atuam na formação e no acompanhamento de pessoas com TEA.

Art. 3º-C As instituições de ensino técnico e superior, públicas e privadas, deverão reservar um percentual de vagas em seus cursos de formação profissional para pessoas com TEA, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Ministério da Educação.

Art. 3º-D As empresas que participarem do Plano Nacional de Capacitação Profissional para Pessoas com TEA poderão receber incentivos fiscais, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo." (AC)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado AMOM MANDEL



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240989521300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



\* C D 2 4 0 9 8 9 5 2 1 3 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL** -

Apresentação: 16/07/2024 17:21:46.957 - Mesa

PL n.2913/2024

## **JUSTIFICATIVA**

A inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mercado de trabalho é uma questão que exige atenção urgente e a implementação de políticas públicas eficazes. No Brasil, estima-se que cerca de 2 milhões de pessoas estejam dentro do espectro autista, enfrentando desafios significativos em sua vida cotidiana, especialmente no que tange à inserção no mercado de trabalho. O Plano Nacional de Capacitação Profissional para Pessoas com TEA, proposto por meio deste projeto de lei, tem como objetivo principal promover a inclusão profissional dessas pessoas, garantindo-lhes acesso a oportunidades de formação e qualificação adaptadas às suas necessidades específicas.

A Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012) foi um marco fundamental na proteção dos direitos das pessoas com TEA, assegurando-lhes os mesmos direitos que já são garantidos a outras pessoas com deficiência. No entanto, para que esses direitos sejam plenamente exercidos, é necessário avançar em políticas que promovam a capacitação e a inclusão no mercado de trabalho. Estudos demonstram que a taxa de desemprego entre pessoas com TEA é significativamente mais alta do que a média nacional<sup>1</sup>. Além disso, muitos daqueles que conseguem emprego enfrentam ambientes de trabalho que não são adequados às suas particularidades, o que dificulta sua permanência e desenvolvimento profissional.

O Plano Nacional de Capacitação Profissional para Pessoas com TEA prevê uma série de ações coordenadas para garantir que essas pessoas possam ingressar e se manter no mercado de trabalho com dignidade e igualdade. Entre as

<sup>1</sup> ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Autism spectrum disorders. Disponível em: <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/autism-spectrum-disorders>. Acesso em: 25 jun. 2024.

\* C D 2 4 0 9 8 9 5 2 1 3 0 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL** -

ações propostas estão o desenvolvimento de cursos de formação profissional adaptados, a criação de programas de estágio e aprendizagem, e o estabelecimento de parcerias com instituições de ensino técnico e superior para a oferta de cursos gratuitos ou subsidiados. Essas medidas são essenciais para garantir que as pessoas com TEA tenham as mesmas oportunidades de desenvolvimento profissional que os demais cidadãos.

Além disso, o Plano prevê a promoção de campanhas de conscientização sobre a importância da inclusão de pessoas com TEA no mercado de trabalho e a disponibilização de suporte técnico e pedagógico para empresas que contratarem essas pessoas. Essas ações não apenas facilitam a inclusão, mas também contribuem para a criação de um ambiente de trabalho mais acolhedor e adaptado às necessidades de todos os funcionários.

A experiência de países como o Canadá<sup>2</sup> e a Austrália<sup>3</sup>, que já implementaram programas semelhantes, demonstra que a capacitação profissional específica pode transformar a vida de pessoas com TEA, proporcionando-lhes autonomia e melhor qualidade de vida.

Dados do IBGE indicam que apenas 1% das pessoas com TEA no Brasil estão empregadas formalmente, um número que contrasta fortemente com a capacidade e o potencial dessas pessoas. É fundamental que o Estado brasileiro assuma seu papel de promover a inclusão e garantir que todos os cidadãos, independentemente de suas condições, tenham a oportunidade de contribuir com suas habilidades e talentos para o desenvolvimento do país.

Portanto, a implementação do Plano Nacional de Capacitação Profissional para Pessoas com TEA é uma medida urgente e necessária. Este projeto de lei visa

2 GOVERNMENT OF CANADA. Autism spectrum disorder: Employment. Disponível em: <https://www.canada.ca/en/public-health/services/diseases/autism-spectrum-disorder-asd/employment.html>. Acesso em: 25 jun. 2024.

3 AUSTRALIAN GOVERNMENT. Autism: Embracing difference. Disponível em: <https://www.australia.gov.au/about-government/assistance-with-disability/autism>. Acesso em: 25 jun. 2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL** -

não apenas cumprir uma obrigação legal e moral, mas também promover uma sociedade mais justa, inclusiva e humana. Espera-se que, com a aprovação desta proposta, possamos dar um passo significativo na luta pela igualdade de oportunidades e pela valorização da diversidade em nosso país.

Apresentação: 16/07/2024 17:21:46.957 - Mesa

PL n.2913/2024

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado AMOM MANDEL



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240989521300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



\* C D 2 2 4 0 9 8 9 5 2 1 3 0 0 \*